



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.460ª sessão da 2ª Câmara realizada em 16 de abril de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Juliana de Mesquita Penha, Leonardo Augusto Rodrigues Borges e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004707569-16 - Autuado: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160776-28 (STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Leonardo Augusto Rodrigues Borges, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.177/26/2ª.

- PTA nº. 01.004705686-56 - Autuado: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160775-47 (STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Leonardo Augusto Rodrigues Borges, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.178/26/2ª.

- PTA nº. 01.004544669-68 - Autuado: IPHONE CLUB LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160399-39 (IPHONE CLUB LTDA - Procurador: GUSTAVO H LEAL SANT ANA VIEIRA/Outro(s)) e 40.010160400-91 (HUGO OLIVEIRA GUIMARAES TAVEIRA - Procurador: GUSTAVO H LEAL SANT ANA VIEIRA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado às págs. 148.

ACÓRDÃO: 24.180/26/2ª.

- PTA nº. 01.004152816-69 - Autuado: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160549-38 (GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA.) e 40.010160544-40 (FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que sejam excluídas as exigências anteriores a junho de 2022, em relação à Autuada e à Coobrigada e, ainda, em relação à Coobrigada, para que seja excluída a Multa Isolada. Vencidos, em parte, os Conselheiros Leonardo Augusto Rodrigues Borges (Relator) e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam parcialmente procedente apenas para excluir as exigências anteriores a junho de 2022, em relação à Autuada e à Coobrigada. Designado relator o Conselheiro Antônio

César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante Fundacao Sao Francisco Xavier, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.179/26/2ª.

- PTA nº. 01.004720373-13 - Autuado: ALCIDES CAETANO DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160682-20 (ALCIDES CAETANO DE OLIVEIRA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.181/26/2ª.

- PTA nº. 16.026851660-81 - Requerente: MARCUS VINICIUS FERRAZ NUNES - Impugnação nº(s): 40.010159892-08 (MARCUS VINICIUS FERRAZ NUNES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 09/04/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Na oportunidade, a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Relatora) alterou seu voto.

ACÓRDÃO: 24.182/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG